



Alienação Parental



A participação da mãe e do pai na vida de um filho é fundamental para seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. O bom convívio entre pais e filhos, faz com que crianças e adolescentes, se sintam mais seguros e preparados para a vida. Porém, ao final da relação conjugal, alguns pais, geralmente aqueles que continuaram a viver com o filho, utilizam as crianças para agredir o ex-parceiro ou a ex-parceria com a intenção de excluí-los da vida dos filhos. Esse comportamento é relatado como alienação parental. Podem cometer alienação: mães, pais e até mesmo terceiros como os avós maternos ou paternos.

Como ocorre? Desacreditar o pai ou a mãe junto ao filho com a intenção de desqualificá-los, fazendo com que o filho se sinta desprotegido na companhia do genitor que sofre a acusação. O direito ao exercício do poderio parental pertence a ambos, não podendo aquele que tem a guarda unilateral, causar transtornos e impedimentos para o outro, permanecendo ambos os pais na obrigação de cuidar, educar e ditar normas de comportamento.

O convívio entre os pais e filhos deve ser amplamente preservado, não pode aquele que reside com o filho, prejudicar o convívio do genitor que saiu de casa, impedindo as visitas e a comunicação, como telefone, celular e internet.

Situações como viagens ou saídas repentinas sem o devido aviso prévio, pode se considerar alienação parental. Ocultar informações pessoais sobre os filhos, como atividades escolares, campeonatos esportivos, cursos suplementares, e informações sobre a saúde, pode caracterizar alienação parental.

Se o genitor alienado não estiver presente na vida do filho, a criança ou o adolescente pode entender essa situação como estar sendo abandonado e passar a rejeitar aquele pai ou aquela mãe.

Mudar o domicílio para longe com a intenção de prejudicar o convívio do filho com seu genitor, avós e familiares que não residem com a criança ou adolescente, pode infelizmente causar um ponto final na convivência trazendo ainda mais sofrimento para todos.

Não à toa, desde 2010, foi criado no Brasil, a Lei de Alienação Parental, Lei. 12.318/2010, que visa proteger o emocional e o psicológico do menor de um comportamento negativo na formação dos filhos, ampliando também a proteção integral dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ou seja. aquele que causa alienação parental, causa um crime e pode responder por ele junto a justiça. Mas o maior crime de todos para quem causa alienação parental é o estrago emocional, muitas vezes irreversível naqueles que mais precisam da nossa ajuda.

O pedido de socorro feito pelos filhos está aí, alto e em bom tom, é só parar, observar com cuidado e ouvir. Sempre há tempo de corrigir os erros e se fazer o melhor para aqueles que amamos.

Fonte de pesquisa Cartilha do Divórcio Para os Pais do CNJ 2017.

Deborah Bahbout Zular
Mediadora Judicial e Extrajudicial